CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **DANTAS E BARROS LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Jacinelle Oliveira Costa**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 057.346.263-17, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **DANTAS E BARROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.621.840/0001-77, com sede na Av. Dep. Raimundo Sá Urtiga, nº 565, Bairro Bomba, CEP 64.600-000, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **José Ferreira Dantas**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 227.459.803-78, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo de Adesão nº 005/2023 – Processo Administrativo nº 039/2023,** vinculando-se à **Ata de Registro de Preços nº 032/2022 – Pregão Eletrônico nº 032/2022 SRP/PMP/PI – Processo Administrativo nº 5390/2022, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Picos-PI**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria

geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".**

CLÁSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: **1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMININSTRAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0019.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA SUBELEMENTO DE DESPESA: 20 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100-000 – GERAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0276.2033.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA SUBELEMENTO DE DESPESA: 20 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 200-000 – EDUCAÇÃO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0019.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA SUBELEMENTO DE DESPESA: 20 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100-000 – GERAL. 2 – FUNDEB: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0023.2049.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA SUBELEMENTO DE DESPESA: 20 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS: 116 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – EXCETO COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 240-000 – FUNDEB – OUTROS. 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0204.2063.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA SUBELEMENTO DE DESPESA: 20 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300-000 – SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0204.2063.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA SUBELEMENTO DE DESPESA: 20 –**

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS: 214 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL PARA MANUTENÇÃO DOS GASTOS COM SAÚDE. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 115-000 – RECURSOS VINCULADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual, podendo ainda ser aditivado a forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1. O valor do presente CONTRATO é de **R$ 568.175,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Pneu 175/70R13	UND	18	R$ 400,00	R$ 7.200,00
02	Pneu 175/65R14	UND	18	R$ 400,00	R$ 7.200,00
03	Pneu 175/70R14	UND	10	R$ 470,00	R$ 4.700,00
04	Pneu 175/70R14 AT	UND	06	R$ 650,00	R$ 3.900,00
05	Pneu 185/65R14	UND	06	R$ 420,00	R$ 2.520,00
06	Pneu 185/70R14	UND	0	R$ 470,00	R$ 0,00
07	Pneu 185/65R15	UND	08	R$ 500,00	R$ 4.000,00
08	Pneu 195/55R15	UND	0	R$ 450,00	R$ 0,00
09	Pneu 195/55R16	UND	0	R$ 540,00	R$ 0,00
10	Pneu 205/70R15 8 Lonas	UND	08	R$ 800,00	R$ 6.400,00
11	Pneu 205/75R16 8 Lonas	UND	16	R$ 850,00	R$ 13.600,00
12	Pneu 235/75R15	UND	08	R$ 740,00	R$ 5.920,00
13	Pneu 225/75R16 10 Lonas	UND	15	R$ 1.160,00	R$ 17.400,00
14	Pneu 235/70R16	UND	18	R$ 900,00	R$ 16.200,00
15	Pneu 245/70R16	UND	18	R$ 950,00	R$ 17.100,00
16	Pneu 265/70R16	UND	18	R$ 950,00	R$ 17.100,00
17	Pneu 265/65R17	UND	20	R$ 1.100,00	R$ 22.000,00
18	Câmara de ar aro 13	UND	0	R$ 55,00	R$ 0,00
19	Câmara de ar aro 14	UND	0	R$ 55,00	R$ 0,00
VALOR TOTAL LOTE I: R$ 145.240,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)					

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Pneu 700-16 Diagonal 10 Lonas	UND	06	R$ 890,00	R$ 5.340,00
02	Pneu 750-16 Diagonal 10 Lonas	UND	15	R$ 950,00	R$ 14.250,00
03	Pneu 9 -17.5 12 Lonas	UND	04	R$ 1.480,00	R$ 5.920,00
04	Pneu 215/75R17.5	UND	20	R$ 1.665,00	R$ 33.300,00
05	Pneu 235/75R17.5	UND	04	R$ 1.920,00	R$ 7.680,00
06	Pneu 900-20 Diagonal 14 Lonas	UND	11	R$ 1.700,00	R$ 18.700,00
07	Pneu 900-20 Diagonal Tração 14 Lonas	UND	05	R$ 1.950,00	R$ 9.750,00
08	Pneu 10.00-20 Diagonal 16 Lonas	UND	26	R$ 2.000,00	R$ 52.000,00
09	Pneu 10.00-20 Diagonal Tração 16 Lonas	UND	15	R$ 2.700,00	R$ 40.500,00
10	Pneu 10.00R20 Radial Direcional	UND	0	R$ 2.920,00	R$ 0,00
11	Pneu 10.00R20 Radial Tração	UND	0	R$ 3.170,00	R$ 0,00
12	Pneu 275/80R22.5 Direcional	UND	10	R$ 3.080,00	R$ 30.800,00
13	Pneu 275/80R22.5 Tração	UND	10	R$ 3.200,00	R$ 32.000,00
14	Câmara de ar 700-16	UND	05	R$ 85,00	R$ 425,00
15	Câmara de ar 750-16	UND	15	R$ 90,00	R$ 1.350,00
16	Câmara de ar 900-20	UND	20	R$ 170,00	R$ 3.400,00
17	Câmara de ar 10.00-20	UND	45	R$ 180,00	R$ 8.100,00
18	Câmara de ar 275/80R22.5	UND	0	R$ 171,00	R$ 0,00
19	Protetor aro 16	UND	15	R$ 60,00	R$ 900,00
20	Protetor aro 20	UND	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
21	Protetor aro 22.5	UND	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
VALOR TOTAL LOTE II: R$ 270.615,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS)					

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Pneu 12.5/80-18	UND	02	R$ 2.700,00	R$ 5.400,00
02	Pneu 12.4-24 12 Lonas	UND	04	R$ 2.800,00	R$ 11.200,00
03	Pneu 14.00-24 16 Lonas	UND	05	R$ 5.500,00	R$ 27.500,00
04	Pneu 14.9-28 12 Lonas	UND	0	R$ 4.200,00	R$ 0,00
05	Pneu 17.5-25 L2	UND	02	R$ 6.900,00	R$ 13.800,00
06	Pneu 17.5-25 L3 20 Lonas	UND	05	R$ 7.200,00	R$ 36.000,00
07	Pneu 17.5-25 L5 TL 24 Lonas	UND	0	R$ 12.000,00	R$ 0,00

08	Pneu 18.4-30 12 Lonas	UND	04	R$ 5.900,00	R$ 23.600,00
09	Pneu 23.1-30 12 Lonas	UND	0	R$ 8.250,00	R$ 0,00
10	Câmara de ar 12.5/80-18	UND	02	R$ 175,00	R$ 350,00
11	Câmara de ar 12.4-24	UND	05	R$ 240,00	R$ 1.200,00
12	Câmara de ar 14.00-24	UND	05	R$ 370,00	R$ 1.850,00
13	Câmara de ar 17.5-25	UND	06	R$ 460,00	R$ 2.760,00
14	Câmara de ar 18.4-30	UND	04	R$ 460,00	R$ 1.840,00
15	Câmara de ar 23.1-30	UND	0	R$ 670,00	R$ 0,00
16	Protetor aro 24	UND	05	R$ 160,00	R$ 800,00
17	Protetor aro 25	UND	05	R$ 260,00	R$ 1.300,00
VALOR TOTAL LOTE III: R$ 127.600,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)					

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Alinhamento veículos leves	SERV.	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
02	Alinhamento veículos leves (Vans, Pick-Ups)	SERV.	30	R$ 62,00	R$ 1.860,00
03	Alinhamento veículos pesados	SERV.	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
04	Balanceamento veículos leves	SERV.	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
05	Balanceamento veículos leves (Vans, Pick-Ups)	SERV.	30	R$ 62,00	R$ 1.860,00
06	Balanceamento veículos pesados	SERV.	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
07	Cambagem	SERV.	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
08	Serviço de roda	SERV.	40	R$ 90,00	R$ 3.600,00
09	Serviço de freio	SERV.	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
10	Serviço de suspensão	SERV.	30	R$ 130,00	R$ 3.900,00
VALOR TOTAL LOTE III: R$ 24.720,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;
c) CNDT.
5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO.
6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
a) Os materiais deverão ser entregues em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do material solicitado pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.
b) O fornecimento do material licitado deverá ser feito em até 05 (cinco) dias corridos, de acordo com a necessidade da Contratante;
c) Serão rejeitados os materiais desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.
6.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.
6.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.
6.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos materiais, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
a) COMPETE AO CONTRATANTE:
7.1 – Fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do material para o CONTRATADO;
7.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3 – Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

8.1. Entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

8.2. Manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;

8.3. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

8.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

8.6. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

8.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.

8.8. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

8.9. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

8.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

8.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

8.18. Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

8.19. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos materiais, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;
8.20. Cumprir, durante o fornecimento dos materiais, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
8.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO.
9.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
9.2 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
9.3 Os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:
9.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
9.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
9.4 - A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.
9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.
9.6 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
9.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.
10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.
10.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos materiais fornecidos.

10.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

11.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMPL;

11.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE.

13.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 A fiscalização do presente Contrato será realizada por servidor designado pela Contratante, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

14.2 O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.
15.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
16.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 032/2022, Processo Administrativo nº 5390/2022, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.
17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

19.1. Fica eleito o foro da cidade Paes Landim, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paes Landim (PI), 05 de junho de 2023.

Jacinelle Oliveira Costa

Jacinelle Oliveira Costa
Secretária Municipal da Administração e Planejamento/PMPL
CONTRATANTE

JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378

José Ferreira Dantas
Representante Legal
CONTRATADA

Visto: Thalles Moura Fé Marques
Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI
TESTEMUNHAS:
1_____CPF_____
2_____CPF_____